

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 12 de julho de 2006.**

~~Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências.~~

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 5 DE 2014**

~~O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições e,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dotar os estabelecimentos penais de meios e procedimentos adequados à manutenção da ordem e disciplina em seu interior;~~

~~CONSIDERANDO a verificação de excessos no controle do ingresso de cidadãos livres nos estabelecimentos penais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre, cujo ingresso nos estabelecimentos penais é submetido a controle;~~

~~RESOLVE recomendar que a revista, por ocasião do referido ingresso, seja efetuada com observância do seguinte:~~

~~Art. 1º - A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressem nos estabelecimentos penais.~~

~~§ 1º A revista abrange os veículos que conduzem os revistandos, bem como os objetos por eles portados.~~

~~§ 2º A revista eletrônica deverá ser feita por detectores de metais, aparelhos de raio X, dentre outros equipamentos de segurança, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares.~~

~~Art. 2º - A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.~~

~~Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.~~

~~Art. 3º - A revista manual deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se-á em local reservado.~~

~~Art. 4º - A revista manual será efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo do revistando.~~

~~Art. 5º - A critério da Administração Penitenciária a revista manual será feita, sempre que possível, no preso visitado, logo após a visita, e não no visitante.~~

~~Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA~~**  
~~Presidente do CNPCP~~

**~~Publicada no DO nº155, de 14/08/2006, Seção 1 - p. 15.~~**